

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 19/12/25 por 07
votos a favor e - votos contras.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B. Centro - CEP: 68.950-000
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL

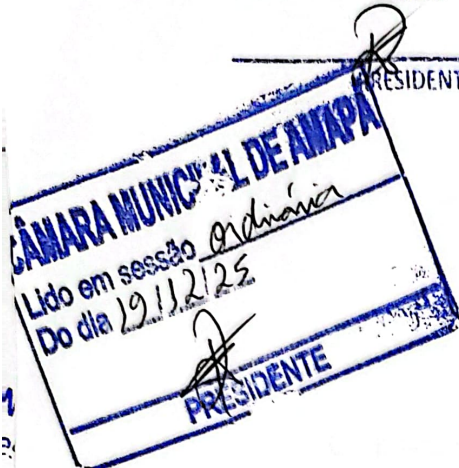
Em 16/12/2025

Ingred Oliveira de Sousa

Cristiane
Ingred Oliveira de Sousa
Diretora Legislativa
Portaria nº 041/2025-CMA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ERICK LOBATO MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 – CMA
Autor: Vereador Erick Lobato Muniz



Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o vale alimentação para os servidores públicos efetivos do Município de Amapá e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos da Lei Orgânica do Município de Amapá e nos termos do Art. 67, inciso III, c/c Art. 143, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Amapá, propõe a aprovação do Projeto de Lei a seguir.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício de vale alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Amapá.

Art. 2º - A instituição, regulamentação, valor, forma de concessão e demais critérios relativos ao vale alimentação serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - A concessão do benefício não poderá implicar aumento automático de despesas sem a correspondente previsão orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amapá – AP, 19 de Dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente

ERICK LOBATO MUNIZ

Data: 16/12/2025 10:42:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erick Lobato Muniz
VEREADOR – MDB



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ERICK LOBATO MUNIZ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de valorização do funcionalismo público, reconhecendo a importância fundamental que cada servidor desempenha na prestação dos serviços essenciais à população.

Ressalto a relevância social e funcional desta iniciativa, visto que, o vale alimentação é um benefício bastante adotado em diversos municípios brasileiros e mostra-se instrumento eficaz de promoção de saúde, bem-estar e qualidade de vida do servidor e indo além, contribui para a melhoria do desempenho profissional, maior motivação e principalmente reconhecimento e valorização do servidor.

Cumpra afirmar que a iniciativa é constitucional, pois obedece ao limite de ser uma lei autorizativa, respeitando a Constituição Federal que determina que a criação de vantagens para servidores e aumento de despesas são matérias reservadas ao executivo. Portanto, este Projeto de Lei segue estritamente o limite jurídico permitido ao legislativo onde autoriza, mas não determina, abre espaço legal para futura regulamentação via decreto, preserva a discricionariedade do executivo e ainda evita vícios de iniciativa e questionamentos jurídicos.

A referida autorização legislativa permite que o município melhore sua política de gestão de pessoas, fortaleça o serviço público, torne o quadro funcional mais motivado e produtivo e fundamentalmente se alinhe as boas práticas de administração pública.

Diante todos os motivos elencados, o presente projeto é justo, constitucional, socialmente relevante e administrativamente prudente.

Solicito, portanto, o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação, permitindo que executivo, no momento oportuno, possa instituir o vale alimentação e aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais.



Documento assinado digitalmente
ERICK LOBATO MUNIZ
Data: 16/12/2025 10:40:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Erick Lobato Muniz
VEREADOR – MDB**